



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte um e encerramento à zero hora do dia quatro de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual : **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002383-09.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO ERIVANDRO PINHEIRO SOARES - ME, GENIVAL TERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001605-07.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBRAHIM JOSEPH ZOUEIN, Advogado: Dr. Karen Vanucci, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001451-80.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DAVID, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001171-37.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000989-59.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIO THOMAZIM JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000913-47.2018.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TIAGO RAFAEL BERNARDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000179-49.2016.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marotte, Agravado(s): MARCIO PERES MAGALHAES, Advogada: Dra. Maria Cristina de Oliveira Reali Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 171900-73.2008.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): RENATA DE CASSIA VASCONCELOS LENZI, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à parte contrária a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, por considerá-los manifestamente protelatórios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 171700-70.2008.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, MOACIR ALBERTINI PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-E-RR - 168540-76.2005.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALDO KLAES NETO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 153800-88.2008.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Arthur Pimentel Diogo, Advogada: Dra. Rafaella Kristine de Vasconcelos Azevêdo Andrade, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, SYLVIO JOAQUIM PAIXAO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 138900-50.2001.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E IMOVEIS COIATELLI LTDA E OUTROS, SA TRANSPORTE ITAIPAVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, UBALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 136300-14.2008.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LEONARDO ANDRÉ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ana Delfina de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 128300-94.2007.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MAURÍCIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 111500-11.1997.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAILSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101319-90.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERGIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100518-04.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSVALDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100477-64.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MUNIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100391-41.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMAR MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): TRANSTAXI TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Carlos Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 81994-22.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RO - 80004-02.2014.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA JULIA OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-ERR - 62000-28.2002.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MIRANDA DAMASCENA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 56700-66.2009.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MILTON APARECIDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 54100-92.1991.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES BORGES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Teruya, Agravado(s): JOAQUIM FERNANDES BORGES, LAERTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MASSA FALIDA de PROJÓB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Pedro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 48800-05.2007.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JACI PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-RR - 47600-11.2001.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MOISÉS LOPES DA PAZ, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 44100-02.2008.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL DIAS ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TURSAN - TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Figueredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 39500-50.2005.5.23.0061 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLENE POLEZA, Advogado: Dr. Andréia Borges dos Santos, Agravado(s): INDÚTRIA COMÉRCIO BENEFICIAMENTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS SAMER LTDA., MARCELO NASCIMENTO, MARLENE NASCIMENTO, PEDRO LUIZ MORITA, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Felipe Melo Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 35300-23.2007.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, GUILHERME FERREIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Pereira Gonçalves Gabriel, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

9

sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RO - 24300-76.2016.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): MAURÍCIO AMARAL DALLA NORA, Advogado: Dr. Raphael Joaquim Gusmão, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 21410-13.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO BECKER, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 21119-74.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NESTOR NELSON SCHERNER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Advogada: Dra. Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Samuel Augusto Beuren, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Buffon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21107-62.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): SOLANGE FATIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Albanisa Cordeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 20666-74.2018.5.04.0771 da 4ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RO - 20323-97.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JULIANO SILVA ROSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20277-98.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BELONI RITZEL, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Rogério Mansur Guedes, Advogado: Dr. Lucas Carini, ESCOLA SUPERIOR DE PROFISSÕES - ESPF - LTDA., Advogado: Dr. Joel Muxfeldt, Advogado: Dr. Daniela Maria Lima Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 20250-27.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIANE SILVA DO COUTO, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12160-54.2015.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): UMBERTO TADEU VIRGILI, Advogado: Dr. Fabrício Oravez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11897-35.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERGIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11868-12.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DJALMA SATURNINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11822-22.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESAR ANDRE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11742-94.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS SIQUEIRA DA GLORIA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11712-68.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LUZINETE DAVID DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11582-18.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CEZAR SALLES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11568-38.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): MARIO LUCIO ALMEIDA ADENES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por incabível. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11482-12.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VANGERENE FRANCISCO CAMPOS, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11290-81.2013.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DOUGLAS MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 11257-07.2013.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11176-22.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISMAIL GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 11012-55.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WALTER JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à alegação de violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo, apenas quanto à alegação de violação do art. 5º, XXXVI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10990-35.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Henrique Nelson Calandra, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., EDILSON NOGUEIRA LEITE, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10945-67.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR NASCIMENTO ROSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10907-32.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADIVALDO ROSA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10897-70.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10817-60.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DARTEANO JOSE GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10742-42.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROAN ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): GILBERTO ANTONIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10672-19.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO JADER ARNAUD CARMO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10623-60.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Talita Beatriz Pancher, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DOUGLAS LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10592-52.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CELSO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): PAULO JUNEO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10575-09.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTONIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10513-46.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10300-43.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESEC EMPRESA DE SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES S.A., Advogada: Dra. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, FABRICIO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento de multa ao Reclamante, no importe de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10280-26.2014.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., SONIA CRISTINA CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10193-86.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): ABIGAIL APARECIDA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10069-76.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 3% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 7914-97.2010.5.12.0037**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, CARLOS CÉSAR MATTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 7649-67.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ALDO CESAR NUNES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 3495-53.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE MIGUEL FREITAS AGUIAR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3133-28.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RODOLFO RAMOS DA LUZ, Advogado: Dr. José Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2734-97.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA INÊS GOMES HORTA, Advogado: Dr. Fábio Gaspar de Souza, Advogada: Dra. Rafaela O'konors Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edimara Novembrino Ernandes, COMERCIAL E SERVIÇOS JV LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, WAGNER ANTÔNIO DE SOUZA HORTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2705-52.2014.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2691-96.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): MANOELINA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2122-62.2012.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos Sampaio, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1915-58.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, TARCÍSIO RODRIGUES MANSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1850-42.2012.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., OSVALDO JUSTINO CORREIA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1784-82.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA, Advogado: Dr. Manoel Canto da Silva Filho, Agravado(s): VALDEMAR CORREIA DE MORAIS JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1384-03.2010.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIANO MANFRON AVELAR, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1216-03.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-AIRR - 1197-82.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVERTON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1187-44.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): RINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1171-11.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Aline Saliba Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1126-31.2016.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CÉSAR DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à caracterização da responsabilidade subjetiva e à alegação de violação art. 5º, II, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do agravo quanto à alegação de violação do art. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 1114-04.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1081-37.2015.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): GILMAR ARNAUD DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ED-RR - 1069-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

13.2014.5.03.0020 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ EDUARDO SILVA BENEVIDES, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1062-82.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ISAQUI GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 1043-38.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): LUIZ RENATO NASCIMENTO MARTINELLI, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1024-89.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JADSON SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Leandro Madureira Silva, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: , por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à alegação de violação do art. 114, I e X, da Constituição Federal, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quanto à alegação de violação do art. 5º, XXXVI, e 37, II, da Constituição Federal, concernente ao capítulo "Concurso Público para a Formação de Cadastro de Reserva - Contratação Precária de Pessoal - Preterição de Candidatos Aprovados", e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 990-17.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 900-26.2010.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): V & S SILVEIRA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PESCADO LTDA ., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA E OUTROS, Advogado: Dr. André da Costa Coi, JOSE DA SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tocante à alegação de violação do art. 5º, XXXVIII e LIII, da Constituição Federal, referente ao capítulo "Princípio da Identidade Física do Juiz", por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo quanto à alegação de violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, concernente ao capítulo "Responsabilidade Civil do Empregador - Acidente de Trabalho - Naufrágio de Embarcação - Morte do Empregado - Risco da Atividade Laboral - Aplicação da Teoria da Responsabilidade Objetiva", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 891-76.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alessandro Lima Pires, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 882-11.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA COEFER LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Gonçalves Barbosa, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 845-42.2014.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, LEANDRO LEONTINO LOPES, Advogado: Dr. Ana Karina Silveira D'Elboux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 831-97.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JEAN CARLOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Schimanski, PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 729-27.2010.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO, Procurador: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 709-08.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, MARIA MADALENA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 686-05.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Evangelista Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 683-49.2017.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ANDRÉIA MARIA PRISCILA INÊS MELO BARROSO, Advogado: Dr. Nicholas de Oliveira Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 654-90.2011.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITO BRASIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRIECON DE BARRA MANSA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 648-29.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CREUZA DE FATIMA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 647-66.2012.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JOAQUIM MIRANDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Advogado: Dr. Diego Franco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-ED-ARR - 637-04.2010.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, DEJAYR GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 628-28.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, JOSÉ NOBERTO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 610-14.2016.5.08.0210 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANGELITA BARRETO DE MELO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR MARIA BERNADETE, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 602-78.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 600-50.2009.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LEONILDA CHRISTINA ABRAHÃO MENDONÇA CHAVES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 566-22.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): LEONARDO GONDIM OLIVEIRA CHAMUSCA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ribeiro da Cruz, VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 557-59.2017.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOEL DOMINGUES, Advogado: Dr. Célio Aparecido Ribeiro, Embargado(a): SENGENS PAPEL E CELULOSE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o autor agravante, ora embargado, ao pagamento de multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 537-52.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO ANTONIO NOVAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. César Catapreta Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 529-86.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Advogado: Dr. José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 464-75.2014.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Agravado(s): MARI CARMEN NAVARRO MARTINEZ BRANCO, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 459-67.2012.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 419-10.2018.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Agravado(s): RILDILENE CONCEICAO SOUSA, Advogada: Dra. Tâmara Tarciana Araújo da Costa, VALDEMAR CORREIA DE MORAES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 350-44.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. (TSEA), Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): ALEY JONHSEN SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 347-64.2019.5.17.0003 da 17ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 277-40.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 260-40.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): JUDITE LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 204-63.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRAS, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., JOSENILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 162-25.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): FRANCINILZO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Pita Lisboa, J I SANTOS DIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-E-RR - 48-62.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MIGUEL CUNHA FARIAS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 261-84.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): PAULO VANELLI, Advogada: Dra. Juliana Gonçalves Pupo Szlachta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 569-89.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PAUL CEZZANE, Advogado: Dr. Frederico Santos Paiva, Agravado(s): GIOVANNI CESAR SOUSA DA LUZ, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, GUARDIAO SERVICOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PORTARIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-AIRR - 731-53.2012.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, DANIELA MORAIS DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 737-31.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Avena, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): CRISTIANO FIGUEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 742-20.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Agravado(s): ANÁLIA SOUSA TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 841-48.2013.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELIAB MANUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1256-38.2014.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVOCACIA DAGOBERTO J.S.LIMA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSIANE NALDI DA SILVA, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 2031-26.2012.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RR - 10533-35.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTNOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RO - 10621-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

74.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ MARIA BALDINO, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10890-31.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): RONALDO JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. Helene Guersoni de Lima Caetano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10992-80.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CDSA - CENTRAIS ELÉTRICAS DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VALTENE MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-RO - 21767-05.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANDERSON BASEGGIO NUNES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

telepresencial. **Processo: Ag-Ag-ED-E-ED-ARR - 21933-15.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LINOMAR COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Fábio Luis Nichnig dos Santos, LOCMAK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 112700-86.2009.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): GERSON LUIZ HEHN, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 555-67.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Embargado(a): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cláudia Trivellini, ANDREIA DA SILVA DE AVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1001170-67.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial ou telepresencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1320-49.2011.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO EDWARDS (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, A SRA. ANA CRISTINA ROSALINO EDWARDS), Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, ROSÂNGELA DO SOCORRO DE ALMEIDA QUINTAIROS, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-ARR - 961-46.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, FABIANO ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-ED-RR - 2736-54.2014.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): RICARDO MENEZES BRANDÃO, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:1444182
9191

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
Dados: 2021.09.08 14:38:06 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE
ANDRADE OLIVEIRA E
SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE
ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE
DE ANDRADE OLIVEIRA E
SILVA:82296421504
Dados: 2021.09.08 14:47:08 -03'00'

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária